

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Acordo de Prestação de Serviços de Transferência de Cargas entre nossas Filiais e Bases / Parceiros com a possibilidade de Coleta e Entrega nas cidades atendidas, bem como Retirada de Cargas mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. Das Responsabilidades Primárias para Embarque

- 1.1 É de total responsabilidade do **CLIENTE** apresentar o **Pré-embarque**, devidamente preenchido e sem rasuras, o qual permitirá a agilidade no atendimento no momento do embarque da carga, assim como posteriormente na geração e emissão dos documentos fiscais.
 - 1.1.1 O Pré-embarque deve conter as mesmas informações de remetente e destinatário registradas nos documentos fiscais e declaração. O CNPJ do remetente e/ou do emissor do documento deve ser da mesma cidade de embarque ou das cidades atendidas por esta.
- 1.2 Para os clientes **obrigados** a emitir CT-e, este deve apresentar o documento juntamente com o Pré-embarque, mencionado no item acima. E somente os clientes **desobrigados** a emitir o CT-e, podem embarcar com Declaração ou Nota Fiscal.
 - 1.2.1 Para evitar parada em Postos Fiscais ou retenção de carga nas Filiais e Bases / Parceiros onde há Fiel Depositário, o **CLIENTE** é obrigado apresentar e anexar guia com a comprovação de pagamento do Diferencial de Alíquota de Produto ou Frete e Substituição Tributária juntamente com os demais documentos citados nos itens 1.1 e 1.2.
 - 1.2.2 Se o cliente for desobrigado a recolher ICMS, este deve apresentar e anexar carta de isenção de ICMS.
- 1.3 Quando houver mais de 01 embarque para destinos diferentes é de total responsabilidade do **CLIENTE** separar os volumes por destino identificando o Pré-embarque correto para cada carga e destino.
- 1.4 Após a realização do embarque, os documentos fiscais (CT-e e NF-e) apresentados naquele momento, não poderão ser cancelados. Caso seja verificado que os documentos fiscais foram cancelados e/ou possuem qualquer irregularidade, a carga será retida e impedida de seguir ao destino. A carga só seguirá após a efetiva regularização documental, ficando isenta a **PRESTADORA DO SERVIÇO** de qualquer responsabilidade quanto ao prazo de chegada acordado em face ao ocorrido.
- 1.5 Para os horários de corte e chegada, consultar tabela específica.
- 1.6 É de total responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** recepcionar o **CLIENTE** para a realização do embarque, efetuar a conferência dos documentos apresentados, realizar a conferência da carga para verificação de quantidade, peso, cubagem e integridade física de todos os volumes e inserir as informações no Pré-embarque apresentado pelo **CLIENTE**.
 - 1.6.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não realiza conferência de volumes por documento fiscal, somente de acordo com o declarado no Pré-embarque.
- 1.7 Se detectado qualquer irregularidade, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve informar o **CLIENTE** ou o agente expedidor imediatamente para que este possa informar sua central e conseqüentemente regularizar o que for necessário.
- 1.8 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve inserir no sistema todas as informações constantes no Pré-embarque, gerar Minuta e entregar uma via desta ao **CLIENTE** como comprovação da realização do embarque.

2. Do volume aceito por embarque

- 2.1 Até 600 kg e/ou altura máxima de **2,15**, largura máxima de **2,16** e comprimento máximo de **2,15** por volume, limitado à cubagem de **6 M³** que correspondem a **1000 kg**. Se o material a ser transportado ultrapassar qualquer uma das medidas citadas, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **PRESTADORA DE SERVIÇO** para confirmação.
- 2.2 Carga fracionada até **2000 kg**, embarcada em SAO (DFL MATRIZ), JGR (DFL JAGUARÉ), GRU (DFL GUARULHOS) E CGH (DFL CONGONHAS) podem ser aceitas sem prévio aviso, sendo que em nossas Filiais e Bases / Parceiros, as cargas acima de **2000 kg**, necessitam de pré-alerta e poderão sofrer alteração na previsão de chegada.
- 2.3 A regra de cubagem utilizada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** seguirá a mesma praticada pelo modal aéreo que é de **167 Kg/m³**.

3. Coleta e entrega cidades atendidas

- 3.1 Coleta e entrega somente de carga fracionada até **60 kg (por volume)**, desde que previamente, acordado.
- 3.2 O limite de dimensão deve ser respeitado, a soma total das dimensões do volume (C x L x A) não pode ultrapassar **300 cm**, sendo que em um dos lados não poderá ter mais do que **105 cm**.
- 3.3 As cargas não podem ultrapassar **250 kg** por embarque, devido as características dos veículos que serão utilizados para a coleta e entrega, acima desse peso o **CLIENTE** deve realizar consulta prévia.
- 3.4 Para qualquer embarque acima dos limites indicados, será necessário consulta prévia. Caso o embarque seja realizado nessas condições a carga não seguirá para entrega e ficará disponível na base de destino para retirada ou aguardando custos adicionais para entrega em carro dedicado.
- 3.5 Os pedidos para coleta e entrega devem ser feitos com antecedência em prazo previamente definidos. Para os pedidos fora do prazo, será cobrado uma **Taxa de Emergência**, a ser previamente consultada pelo **CLIENTE**.
- 3.6 Em se tratando de alguma situação que possa gerar dificuldade para coleta e/ou entrega, será cobrado uma **Taxa de Dificuldade**, que pode ser de Entrega, Coleta e/ou Acesso, como segue:

- 3.6.1** Para coleta e/ou entrega com agendamento prévio, a mesma deverá ocorrer nos termos contratados. Caso o tempo de espera do veículo ultrapasse **15 minutos**, o **CLIENTE** será notificado e deverá nos retornar em até 30 minutos. Caso o **CLIENTE** não dê o retorno, será cobrado uma **Taxa** para cada hora adicional, a ser previamente consultado pelo **CLIENTE**.
- 3.6.2** Em se tratando de veículo dedicado, **após 05 horas** de veículo parado no local, será cobrado uma **Taxa diária**, sob consulta.
- 3.6.3** Como também aspectos e situações não acordados e previstas no local de coleta e/ou entrega que causem atraso ou contratempos para a **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 3.7** É de responsabilidade do **CLIENTE** consultar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** em relação as regras de rastreamento e seguro.
- 3.8** Para saber quais são as cidades atendidas com coleta e entrega, consulte a nossa relação e, para elaboração de cotação para demais cidades, consultar nosso Comercial.
- 3.9** Para pedidos de coleta nas cidades que constam em nossa relação, consultar nosso setor de Coleta e Entrega.

4. Das restrições para embarque

- 4.1** **Fica proibido o embarque de Armas/Armamentos/Munições**, Algodão (qualquer tipo), Café, Objetos e Obras de Arte, Antiguidades, Coleções e Raridades, Cargas Radioativas, Cargas Nucleares, Cargas Explosivas, Animais, Mudanças de Móveis e Utensílios, Uniformes da Polícia Civil, Militar e do Exército, Cigarros, Cigarilhas, Charutos, Cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e Ovos.

5. Das embalagens/cargas vulneráveis, perecíveis e classificadas

- 5.1** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabilizará por cargas que não estiverem devidamente embaladas e/ou em embalagens que apresentem algum tipo de risco para as pessoas, patrimônio e as outras cargas.
 - 5.1.1** Para embarque de baterias de carga, estas devem estar devidamente drenadas, seladas e com os polos isolados, para evitar vazamento da solução que pode conter ácido sulfúrico e risco de faísca e com isso danificar outras cargas por molhadura, corrosão ou incêndio. Caso seja comprovado danos a outras cargas após perícia o **CLIENTE** responsável pelo embarque das baterias será responsabilizado pela avaria.
 - 5.1.2** Motores podem conter óleo interno, devido a isso, estes devem ser drenados e devidamente embalados em caixa ou engradados para facilitar sua movimentação.
 - 5.1.3** Galões, baldes, tambores e afins, que conterem líquidos, seja produto perigoso ou não, devem estar devidamente lacrados e embalados para evitar vazamento não intencional. As embalagens devem ser adequadas, resistentes e possuir simbologia de manuseio e risco.
 - 5.1.4** As cargas em embalagens inadequadas poderão ser embarcadas, desde que devidamente acompanhadas da carta de isenção de responsabilidade e/ou com o preenchimento de Formulário de Embalagem Inadequada que deverá ser anexada à Minuta e ao Pré-embarque, constando a informação de "**EMBALAGEM INADEQUADA**"; estando ciente que qualquer dano as cargas de terceiros em razão de embalagem inadequada, será de total responsabilidade do **CLIENTE**. A informação de "**EMBALAGEM INADEQUADA**" também pode ser registrada no campo de observação do Pré-embarque, quando não disponíveis as opções registradas nesse item e seguirá a mesma regra do subitem posterior.
 - 5.1.4.1** Para qualquer irregularidade com a embalagem independentemente do tipo do produto, deve ser registrada no Pré-embarque, no campo de observação, e inserida no sistema, e o **CLIENTE** ou agente expedidor assinará o Pré-embarque e a minuta com a ressalva para conhecimento do fato.
 - 5.1.5** Cargas vulneráveis: confecções e eletrônicos somente serão aceitos em saco-meia ou rafia, devidamente lacrados (lacre numerado), sendo a embalagem e acondicionamento de responsabilidade do **CLIENTE**. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibiliza esse material para venda no balcão de embarque, sendo que o custo do kit saco-meia + lacre, kit pallet + stretch deverá ser consultado no ato do embarque, não possuindo valor fixo. A compra desse material é somente permitida no momento do embarque. Volumes grandes podem ser paletizados.
 - 5.1.5.1** Fica a critério do **CLIENTE** quanto a compra do saco-meia ou rafia e lacre, uma vez que poderá utilizar de seu próprio produto, desde que, nos moldes determinados.
 - 5.1.6** Por se tratar de frete rodoviário e sujeito a ações incontrolláveis (congestionamentos, ações meteorológicas, barreira fiscal ou qualquer outra situação de força maior) a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabiliza pela validade e manutenção da temperatura dos produtos em se tratando de **carga perecível**.
 - 5.1.7** O **CLIENTE** é obrigado a embarcar sua **carga perecível** com controle de temperatura acondicionada em isopor envolto em saco plástico.
 - 5.1.8** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabiliza pela quebra devido à inadequabilidade da embalagem, de acordo com os usos e costumes e recomendações, equiparados aos vícios próprios da mercadoria, não respondendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** pelos riscos e consequências daí decorrentes (art. 12, I, II e IV da Lei nº 11.442/2007).
 - 5.1.9** Carga classificada: mediante prévia consulta ao nosso SAC.

6. Dos prazos

6.1 Para previsão de chegada, consultar nosso Comercial.

7. Das Responsabilidades Primárias para Retirada de Carga

7.1 Para retirada de carga em SAO (DFL MATRIZ), JGR (DFL JAGUARÉ), GRU (DFL GUARULHOS), CGH (DFL CONGONHAS) e em nossas Filiais e Bases / Parceiros, é de total responsabilidade do **CLIENTE** providenciar identificação oficial aos seus funcionários e colaboradores (uniforme e crachá), bem como solicitar aos seus agentes e/ou representantes que tomem as mesmas providências.

7.1.1 Caso o responsável pela retirada da carga não apresente nenhuma identificação que comprove seu vínculo direto com o **CLIENTE** ou agente, este deverá solicitar autorização de retirada a ser enviada através de e-mail corporativo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, neste e-mail deve constar número da minuta, nome completo e número de documento da pessoa que fará a retirada.

7.1.2 Após recebimento do e-mail com a autorização, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve solicitar documento com foto para conferência e comprovação da autenticidade, se estiver tudo correto a carga poderá ser liberada, caso contrário o **CLIENTE** será acionado.

8. Dos ressarcimentos

8.1 Seguros/Indenizações

8.1.1 Cobertura e prazos para ressarcimento descritos nas apólices RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa - Desaparecimento de Carga), cujos valores registrados em nota fiscal somente serão pagos após a devida comprovação e desde que tenham sido de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

8.1.2 **Furtos qualificados** (subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios), serão indenizados, exclusivamente para mercadorias novas, após comprovação através de laudo pericial.

8.2 Bens ou Mercadorias **não cobertos** pelo seguro:

8.2.1 Apólices, Bilhetes de Loteria, Cartões de Crédito, Cartões Telefônicos e Cartões de Estacionamento em geral, Ações, Cheques, Contas, Comprovantes de Débitos, Conhecimentos, Ordens de Pagamento, Saques, e Dinheiro (em Moeda ou Papel), Diamantes Industriais, Documentos e Obrigações de qualquer espécie, e Escrituras, Joias, Pérolas em geral, Pedras Preciosas ou Semipreciosas, Metais Preciosos e Semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), Notas e Notas Promissórias, Registros, Títulos, Selos e Estampilhas, Talões de Cheque, Vales-Alimentação, Vale-Refeição e similares, Cargas Radioativas e Cargas Nucleares.

8.2.2 Algodão em Plumas, Fardos, Rolos e Prensados, Antiguidades, Armas, Munições e Explosivos, Bagagem, Café em geral, Carnes e Pescados in natura, Congelados e Resfriados, Cerâmicas e Cristais, Cigarros, Cobre em geral (inclusive fios e cabos), Combustível, Farinha de Peixe, Lâmpadas, Azulejos, Granitos e Mármore, Ladrilhos e Louças, Minérios em geral, Porcelanas e Pisos Cerâmicos, Material de Construção, Vidros em geral, Relógios (Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00), Veículos de Colecionador, Veículos Automotores Novos e Usados, inclusive Motocicletas, Vitaminas e Suplementos Alimentares.

8.2.3 Mercadorias e/ou Embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras.

9. Das avarias/sinistros/extravios

9.1 Caso não haja **nenhuma ressalva / observação** nos documentos referentes à carga, no ato da retirada e/ou entrega, não serão aceitas quaisquer reclamações ou solicitações posteriores, ficando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** isenta de qualquer responsabilidade.

9.2 Na ocorrência de avaria e sendo utilizado seguro da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após a devida comprovação e apresentação dos documentos, sendo detectado a avaria haverá o ressarcimento em até **30 dias**, contados da data da comunicação.

9.3 Na hipótese de ocorrer avaria em que o valor esteja abaixo da franquia sob a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**: será ressarcida em até **30 dias**, contados da data da comunicação e/ou comprovação.

9.4 Em caso de extravio, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** terá o prazo de buscas de **15 dias corridos**, após abertura da ocorrência. E não sendo localizado o volume, o **CLIENTE** será ressarcido em até **30 dias** corridos ao final do prazo de buscas. Ressaltando que, caso o material seja localizado antes da data limite para pagamento, o ressarcimento será suspenso e o volume ficará à disposição do **CLIENTE**.

9.5 Havendo o ressarcimento do volume extraviado, e na remota hipótese de localização posterior ao ressarcimento, concorda o **CLIENTE** que o volume passará a ser de propriedade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

9.6 Para o ressarcimento é necessária uma **carta reclamatória de prejuízo** do destinatário final da mercadoria constante da nota fiscal ou declaração utilizada para o transporte.

9.6.1 Em caso de ressarcimento da qual a responsabilidade de descarte ou incineração da carga não pertença a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o **CLIENTE** deve apresentar **Laudo de Descarte ou Laudo de Incineração**, para

garantir que a destinação final do produto tenha atendido as normas vigentes. E somente após apresentação desses Laudos, o ressarcimento será efetivado.

- 9.7** É de total responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** manter a integridade física das mercadorias recebidas, com exceção as condições estabelecidas no item 5 em sua totalidade.
- 9.8** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar ao **CLIENTE** qualquer desvio ou ocorrência detectada no momento do embarque para que o **CLIENTE** possa tomar as devidas ações corretivas de forma breve e a contento.
- 9.9** Estando o **CLIENTE** inadimplente quanto ao pagamento de qualquer fatura, o respectivo valor deverá ser compensado de eventual ressarcimento que porventura o **CLIENTE** tenha a receber.

10. Das cobranças e atrasos

- 10.1** Mercadorias não retiradas no prazo máximo de **01 dia** após a chegada do carro da **PRESTADORA DE SERVIÇO** no destino, passarão a ser consideradas como cargas em armazenagem. Desta forma, concorda o **CLIENTE** que será cobrado valor / dia de armazenagem, sob consulta.
- 10.1.1** De acordo com o item 1.4, caso seja verificado que os documentos fiscais foram cancelados e/ou possuem qualquer irregularidade, a carga será retida e impedida de seguir ao destino. Em caso de não regularização no prazo máximo de 01 dia, seguirá a mesma tratativa do item 10.1.
- 10.2** Ocorrendo atraso de **02 dias** ou mais nas faturas, a conta será bloqueada, permitindo embarque somente com pagamento à vista (em dinheiro ou cartão de débito e crédito).
- 10.3** A falta de pagamento da fatura em seu vencimento concorda o **CLIENTE** com a inclusão do seu nome Serviço de Proteção ao Crédito, e ainda acarretando o bloqueio da conta como também na perda das condições previamente negociadas, ficando sujeito ao protesto do título, o qual será acrescido de Multa de **5% e Juros de 0,033% ao dia**.
- 10.3.1** Havendo a regularização pelo **CLIENTE** quanto ao pagamento da fatura, será cobrado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a taxa correspondente a baixa junto aos Serviços de Proteção ao Crédito.
- 10.3.2** As negociações concedidas serão avaliadas por **02 meses**, caso não haja retorno mediante ao acordado a negociação será anulada.
- 10.3.3** As faturas emitidas de acordo com a negociação pré-estabelecida entre o **CLIENTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO** através do seu departamento Comercial devem ser acessadas para pagamento via **Portal do Cliente**, cujo login e senha serão fornecidos pela área Comercial.
- 10.4** Fica desde já autorizada a sua cobrança com a emissão do respectivo título, ficando assim permitida e autorizada a sua emissão.
- 10.5** Ocorrendo a parada no Posto Fiscal, e permanecendo o veículo parado no local, por inconsistência de NF do **CLIENTE** e/ou empresa que este tenha embarcado com a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o **CLIENTE** será notificado formalmente e não sendo tomadas as devidas providências, será cobrado meia taxa diária adicional nas primeiras 12 horas e após período taxa completa (diária), bem como sujeitando o **CLIENTE** ao pagamento das multas lançadas por fiscal ainda que em nome da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 10.5.1** Nas Filiais e Bases / Parceiros onde possuir Fiel Depositário, havendo a retenção da carga, por inconsistência de NF do **CLIENTE** e/ou empresa que este tenha embarcado com a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o mesmo será notificado formalmente e não sendo tomadas as devidas providências, será cobrado meia taxa diária adicional nas primeiras 12 horas e após período taxa completa (diária), bem como ficando a cargo do **CLIENTE** o pagamento das multas lançadas por fiscal ainda que em nome da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, e/ou de suas Filiais ou Bases / Parceiros.
- 10.5.2** Não ocorrendo a regularização e/ou pagamento pelo **CLIENTE**, poderá a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial ingressar com demanda judicial para cobrar o débito lançado pelo agente fiscal em seu nome, de suas Filiais ou Bases / Parceiros, uma vez que diante do contrato entre as partes a **PRESTADORA DE SERVIÇO** sub rogasse quanto a cobrança lançada em nome dos mesmos.
- 10.6** Todos os impostos municipais, estaduais e federais serão cobrados conforme legislação específica.
- 10.7** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não será responsável por eventuais paradas de veículos em Postos Fiscais ou Receita Federal devido a multas e outros débitos fiscais relacionados as cargas do **CLIENTE**, e sob sua observância, como também se verificado a emissão do TVF-e (Termo Eletrônico de Verificação Fiscal) quando constatado o descumprimento de obrigação principal ou acessória, relativa ao ICMS, com isso o transit time poderá ser prejudicado.
- 10.7.1** O **CLIENTE** tem a responsabilidade exigir do seu embarcador/cliente que toda documentação emitida para o embarque esteja regularizada junto à Receita Federal e/ou Postos Fiscais, como a Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota de Produto ou Frete, além da garantia da nota não ter sido utilizado em embarques anteriores e como não cancelar o CT-e logo após o embarque, conforme item 1.4, arcando o mesmo com todos os custos a que deu causa.
- 10.8** Re-entrega: **100% sobre o valor da entrega**. Também será cobrado o percentual de GRIS e Ad-valorem nas novas emissões.
- 10.9** Devoluções: **100% sobre o frete original**; também será cobrado o percentual de Gris e Ad-valorem nas novas emissões.
- 10.10** GRIS sob consulta: Sobre o valor da carga, com o mínimo estabelecido.

10.11 Ad-valorem: **0,20% sobre o valor da nota fiscal e/ou declaração** (Isento após emissão de carta DDR).

10.12 Pedágio a cada fração de **100Kg**. Valor sob consulta.

10.13 Os reajustes realizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** serão anuais, independente da data de início das atividades do **CLIENTE**, salvo quando houver reajuste do Pedágio e Combustível, situação econômica do país e condições previamente acordadas.